

1A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 9ª sessão Ordinária, em 30/01/2019.

Presidente: Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIE.

Secretário(a): SANDRO VIEGAS DA SILVA.

Às 13:35 horas, presentes os(as) Exmos(as). Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIE, Desembargador Federal PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO, Juiz Federal VLAMIR COSTA MAGALHÃES, Juiz Federal GUSTAVO ARRUDA MACEDO, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0000001 HABEAS CORPUS Nº 5002548-85.2018.4.02.0000/ES

PACIENTE/IMPETRANTE: LUCAS ANDRADE DE JESUS

ADVOGADO: MARCELO UZEDA DE FARIA (DPU)

PACIENTE/IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu **CONCEDER A ORDEM** vindicada, para afastar o pagamento da fiança arbitrada em desfavor do paciente como condição para sua liberdade provisória, fixando as medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV, do CPP, ao tempo que determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado

0000002 HABEAS CORPUS Nº 5002548-85.2018.4.02.0000/ES

PACIENTE/IMPETRANTE: LUCAS ANDRADE DE JESUS

ADVOGADO: MARCELO UZEDA DE FARIA (DPU)

PACIENTE/IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu **CONCEDER A ORDEM** vindicada, para afastar o pagamento da fiança arbitrada em desfavor do paciente como condição para sua liberdade provisória, fixando as medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV, do CPP, ao tempo que determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado

0000003 HABEAS CORPUS Nº 5002514-13.2018.4.02.0000/RJ

PACIENTE/IMPETRANTE: LUCAS LEANDRO SILVA

ADVOGADO: TERESA DA SILVA MOREIRA (DPU)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu **denegar a ordem** vindicada, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado

0000004 HABEAS CORPUS Nº 5002514-13.2018.4.02.0000/RJ

PACIENTE/IMPETRANTE: LUCAS LEANDRO SILVA

ADVOGADO: TERESA DA SILVA MOREIRA (DPU)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VF CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO CESAR MORAIS ESPIRITO SANTO

A 1a. Turma Especializada, por unanimidade, decidiu denegar a ordem vindicada, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado

Encerrou-se a sessão às 17:00 horas, tendo sido julgado(s) 4 processo(s), ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequente.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019.